

PROCESSO N°

-43123-

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 43

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 17

Ano: 2023

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 06 dias do mês de março de 2023, autuo
O P. L. nº 17/23, em frente.

Eu, Diretor subscrevei.

(R\$ 15.000.000,00)

Assinatura de lei 19/23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME	
P 43/23	Fis 02
<i>[Signature]</i>	

Ofício nº 105/2023 – SNJ.GP

Leme, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme



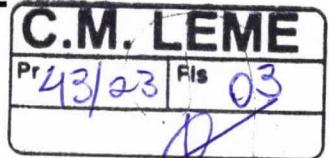
Protocolo 309 Processo 43

Data/Hora: 06/03/2023 13:46:29

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 17 /2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.51	8423	R\$ 4.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.39	8546	R\$ 10.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.30	8547	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 15.000.000,00
Total					R\$ 15.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Março de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME C.M. LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 43/23	Fis 04
<i>[Signature]</i>	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 03 de março de 2023.

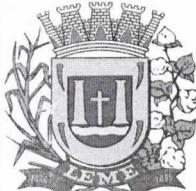
elisaarruda
ELISA LEME DE ARRUDA.
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

C.M. LEME

Pr 43/23

Fls 05

D


ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo

Impacto nº:0018

02 de março de 2023.

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

As despesas a serem suplementadas neste Projeto de Lei são referentes à proposta de financiamento do FINISA, através da Caixa Econômica Federal, e serão alocadas na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, conforme Lei Autorizativa nº 4.153/2022. Não incide impacto, porque os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, contratos por meio de Operações de Crédito.

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.

07- OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

- Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:

5-DECLARAÇÕES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
-	-	-	-

7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
-	-	-	-

7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
-	-	-	-

8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício

Observações: A previsão é que o gasto ocorra no exercício vigente. Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Marcelo Martini
Diretor Contábil - 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Planejamento e Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 43123 Fis 06
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A modernização do parque de Iluminação Pública do Município de Leme é essencial para a qualidade de vida de seus habitantes. Este movimento é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui um dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras.

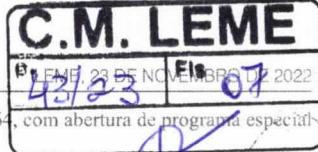
Considerando Lei Ordinária nº 4.153, de 23 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito no âmbito do Programa FINISA;

Considerando carta consulta contendo as informações necessárias a realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito FINISA;

Considerando memorando enviado pela secretaria, com justificativa para abertura do crédito especial;

Venho, mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei para adequação do Orçamento 2023 da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e atendimento às exigências da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, suplementando as despesas necessárias para a execução das melhorias propostas e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.

[Handwritten signature]
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



LEI ORDINÁRIA N° 4.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamentos na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Pluriannual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo

único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa específico de trabalho.

Art. 5º Oportunamente o Chefe do Poder Executivo encaminhará projeto de lei objetivando autorização para abertura de créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 22 de novembro de 2022.

VAGNER FRANCISCO COZAR
Secretário Municipal de Administração

AGENTE ADMINISTRATIVO – EDITAL 04/2018 – PORTARIA N° 636/2022

170º Ana Paula Emerenciano	RG. 48.789.064-4
171º Juliana Antunes Silva Maia	RG. 49.524.772-8

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 04/2018 – PORTARIA N° 637/2022

145º Camila Correia Fortunato	RG. 42.485.644-X
148º Dione Valentim da Silva	RG. 45.552.811-1
149º Guilherme Augusto Gonçalves	RG. 49.611.718-X
150º Eder Valentim Giassi	RG. 44.025.299-4
INSPETOR DE ALUNOS – EDITAL 04/2018 – PORTARIA N° 639/2022	
33º Marceli Cristina de Carvalho	RG. 47.427.727-6
34º Giovana Metzker Ignácio	RG. 40.616.871-4
PROFESSOR SUBSTITUTO – EDITAL 04/2018 – PORTARIA N° 640/2022	
78º Letícia Alves Ragassi	RG. 27.104.361-1
81º Luciene Maria Santos Veronez	RG. 33.143.669-3
82º Antonia Natalina Maximo de Aguiar	RG. 30.581.586

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Aditamento de contrato Licença para utilização de software SaaS (Software as a Service) de correio eletrônico para 40 (quarenta) caixas postais de correio eletrônico e colaboração Zimbra Collaboration Suite, incluindo a implantação/migração e suporte. Deverá conter ferramenta de gerenciamento, auditoria de e-mails corporativos e ferramenta adicional de anti-spam, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Strematec Soluções e Tecnologia LTDA

Objeto: Aditamento

Valor: R\$ 1.890,54

Prazo: 90 (noventa) dias

Data: 29/11/2022

Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudiemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 43123 Fis 08
D

LEI ORDINÁRIA Nº 4.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamentos na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

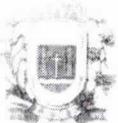
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital** vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA,

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 43/23 Fis 09
D

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta -corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

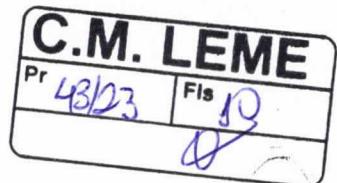
Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Oportunamente o Chefe do Poder Executivo encaminhará projeto de lei objetivando autorização para abertura de créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



ESTUDO TÉCNICO DE JUSTIFICATIVA

1 – Estudo do Parque de Iluminação Pública

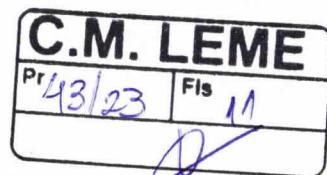
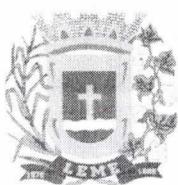
O presente estudo tem por objetivo o fornecimento de elementos técnicos para contribuir à tomada de decisão do Município de Leme/SP, nos quesitos e ações relacionadas à modernização com melhoria da Iluminação através da contratação de operação de crédito para adotar os procedimentos de eficientização, buscando produtos com Eficiência Selo “A” Procel, passando o acervo atual para tecnologia Led.

Escopo dos serviços:

- Levantamento técnico para definição dos pontos onde serão efetuadas as trocas de lâmpadas, com prioridades, destacando maior economia e correções prioritárias com enquadramento aos padrões normativos;
- Avaliação em pontos amostrais, em quantidade que traduza a totalidade do parque;
- Diagnóstico e condições atuais;
- Avaliação do consumo atual;
- Estudo luminotécnico, avaliando de forma conservadora proposições, considerando vetores com respectivos fluxos de “Pedestres” e “Veículos”;
- Medição lumens em vias amostrais;

2 - Inspeção e medições em Campo:

- Acervo ELEKTRO: Amostragem verificada 100% lâmpadas vapor de sódio – com baixo IRC – (Índice de Reprodução de Cores), pela tonalidade amarelada, com IRC médio de 25,6.
- Padrão distanciamento das unidades de iluminação entre 32m e 40m com comando individual por relé fotoelétrico.
- Grande quantidade das luminárias são abertas, com baixo nível de reflexão de luminosidade.
- Altura média das luminárias: 7,20 m.
- Potência instalada na rede elétrica: 1.926.242 W



2.1 - Breve Diagnóstico do parque

Muitos trechos, em especial por lâmpadas de 70W-VS, com distância entre postes acima de 34 metros, estão abaixo da norma, possibilidade de correção.

Interferência da arborização urbana, contribuindo para “zebramento”;

Nos locais com luminárias fechadas, necessidade de limpeza em sua maioria;

Nas vias pesquisadas, índices de lâmpadas apagadas acima de 9%;

3 – Quantitativo:

Sistema de iluminação atual:

Produto	QTD	Pot. Unitária kW (lâmpada + reator)	Pot. Total kW
VS 70+14	1.502	84	126.168
VS 100+17	8.062	117	943.254
VS 150+22	1.050	172	180.600
VS 250+30	2.411	280	675.080
ST 70	2	70	140
ST 100	5	100	500
ST 250	2	250	500
Total	13.034	-	1.926.242

Sistema de iluminação LED:

Produto	QTD	Pot. Unitária kW (lâmpada + reator)	Pot. Total kW
LED 50	1.502	50	75.100
LED 50	8.062	50	403.100
LED 80	1.050	80	84.000
LED 120	2.411	120	289.320
LED 50	2	50	100
LED 50	5	50	250
LED 120	2	120	240
Total	13.034	-	852.110

Sistema de acionamento das luminárias:

O sistema de iluminação pública existente nas vias elegidas no projeto continham relês fotoelétricos responsáveis pelo acionamento da iluminação, sendo que cada luminária conta com



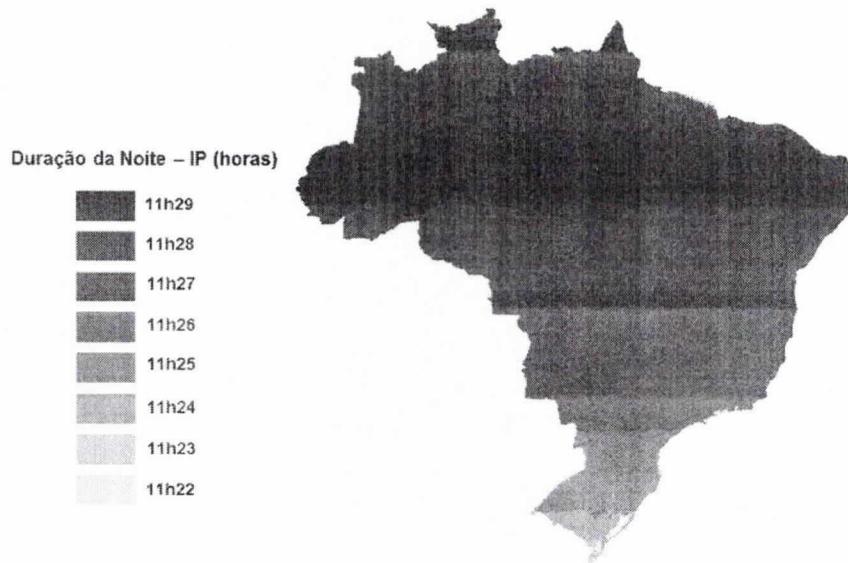
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 43/23	Fis 13
<i>[Handwritten signature]</i>	

seu próprio relê, tornando assim o acionamento da iluminação padronizado para todos os pontos alvos do estudo.

Segundo a Resolução Homologatória 2590/2019 da ANEEL, cada município passa a ter um faturamento de iluminação pública variando entre 11h22min e 11h29min, conforme sua latitude.



O município de Leme / SP apresenta um tempo de 11h25min de iluminação pública acesa, sendo que este valor foi utilizado como base para todos os cálculos econômicos efetuados.

Com este número em mão, podemos chegar aos seguintes cálculos:

Transformando as onze horas e vinte e cinco minutos em decimal para facilitar nossos cálculos, temos 11,43, neste momento adiante utilizaremos este valor em todo cálculo na simulação de horas por dia de iluminação pública acesa.

Consumo Mensal:

$$TdA * PI * PA$$

Onde:

TdA: Tempo diário das lâmpadas Acesas;

PI: Potência Instalada em quilowatts;

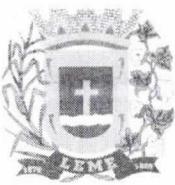
PA: período de apuração (quantidade de dias entre uma fatura e outra);

Sistema de iluminação atual:

$$11,43 * 1.926,242 * 31$$

Temos: 682.252,32 kW/h mês faturados

Ao multiplicarmos 682.252,32 pelo valor da tarifa de energia (R\$0,663), chegamos em:
R\$ 452.333,28 (valor da fatura mensal)



Neste valor estão inclusos os 18% do ICMS, 4,23% do COFINS e 0,93 do PIS.

Sistema de iluminação LED:

11,43 * 852,11 * 31

Temos: 301.928,13 kW/h mês faturados

Ao multiplicarmos 301.899,78 pelo valor da tarifa de energia (R\$0,663), temos:
R\$ 200.178,35 (valor da fatura mensal)

Neste valor estão inclusos os 18% do ICMS, 4,23% do COFINS e 0,93 do PIS.

Conclusão:

Ao efetuarmos a troca dos 13.034 pontos de iluminação pública existentes no município para a tecnologia LED, a economia mensal na fatura de energia será de **R\$ 252.154,93** (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro mil e noventa e três centavos), redução esta equivalente a 66,74% da fatura atual.

4 – Custos Investimento Obra

Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Luminária Led (várias potências) – Valor unitário médio	13.034	R\$ 930,00	R\$ 12.121.620,00
Relé Fotoelétrico	13.034	R\$ 40,00	R\$ 521.360,00
Substituição de Braços de Iluminação;	4.000	R\$ 227,00	R\$ 908.000,00
Descarte das Lâmpadas retiradas em empresas Homologadas.	13.034	R\$ 1,76	R\$ 22.939,84
Projetos e ajustes junto à Concessionária para diminuição das luminárias eficientizadas;	13.034	R\$ 5,00	R\$ 65.170,00
Mão de Obra Substituição Luminárias	13.034	R\$ 99,00	R\$ 1.290.366,00
Mão de obra de substituição de braços de IP	4.000	R\$ 40,00	R\$ 160.000,00
Total Geral			R\$ 15.089.455,84

Os valores listados na tabela acima seguem valores de mercado orçados em agosto de 2022.

Luminárias Led orçadas possuem certificação do Inmetro e selo A do Procel, apresentando altos índices de eficiência (Lm/W), IRC > 70, grau de proteção IP 66, índice de distorção harmônica < 10% e expectativa de vida > 70.000 horas.



5 – Payback Simples:

Levando-se em consideração os R\$ 252.154,93 economizados por mês e os R\$15.089.455,84 de investimento total para a eficientização do parque de iluminação pública do município, temos o seguinte payback:



No gráfico fica demonstrado que o tempo de payback é de 4,98 anos, ou seja, aproximando-se dos cinco anos de implantação do projeto o valor arrecadado com a economia mensal pagará o valor investido.

Destacamos que em menos de 05 (cinco) anos o investimento no parque de iluminação pública estará liquidado com a própria economia consequente à implementação do projeto, fator que reduzirá a base de cálculo da contribuição de iluminação pública que possui caráter contributivo diretamente proporcional ao custeio de tal serviço de natureza pública.

Por fim, os custos de investimento serão adquiridos e contratados mediante procedimento de licitação.

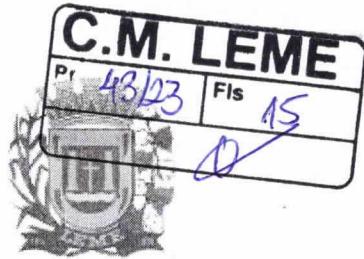
Leme, 15 de setembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Memorando 081/2023

Responder apenas via 1Doc



Elisa A.

SOPU

Para

SEFIN - Secretar...

A/C Rafael M.

6 setores envolvidos

SOPU

SEFIN

SEFIN-DC

GAB-CCPP

SENJUR

SEFIN-DC-NPO

CC

SEFIN-DC - Departamento Contábil

GAB-CCPP - Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públicas

SEFIN - Secretaria de Finanças

22/02/2023 15:08

Criação de despesa e empenho - FINISA

Prezados, boa tarde!

Pelo presente, solicito que seja requerida a criação de despesa e empenho para este ano de 2023, a ser alocada nesta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Operação de Crédito FINISA de 15 milhões, sendo:

11 milhões - manutenção / substituição de lâmpadas

4 milhões - obras instalações / edifícios públicos

Justificativa: A presente operação visa proporcionar a modernização das luminárias e braços de iluminação do parque de iluminação de Leme para modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética.

Considerando que isso implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito;

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência energética passa pela modernização da iluminação pública;

Considerando que o objetivo principal de iluminação dos logradouros públicos é fornecer uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda;

O presente pleito proporcionará mais segurança e visibilidade noturna, de característica de essencial interesse ao desenvolvimento sustentável e ordenado do município de Leme que, nos últimos anos obteve crescimento populacional significativo. Nota-se também que, a operação possui uma grande importância social, pois permitirá uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados aos municípios e demais usuários do serviço público municipal. O projeto implementará melhoria, eficiência, modernização e qualidade aos serviços públicos municipais, providência que, por via reflexa, proporcionarão ampliação dos indicadores sociais do município.

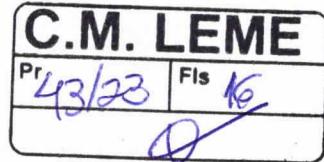
Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Elisa Leme de Arruda

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1- 081/2023**

22/02/2023 15:56

(Respondido)

Prezada Secretaria, boa tarde.

Marcelo M. SEFIN-DC

SOPU - Secretari...

CC

Com relação ao 4 milhões - obras instalações / edifícios públicos, ficou evidente a solicitação de criação de despesa de Obras e Instalações na ação "Edifícios Públicos".

Porém, quanto aos 11 milhões - manutenção / substituição de lâmpadas: seria na ação Manutenção da Secretaria"? A despesa seria de Serviços?

Fico no aguardo dessas confirmações.

Obrigado.

Att,

Marcelo Martini

Diretor de Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/02/2023 15:57:05

Marcelo Martini SEFIN-DC assinou digitalmente Memorando 1- 081/2023 com o certificado

MARCELO MARTINI CPF 310.XXX.XXX-99 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 081/2023

22/02/2023 16:54 (Respondido)

Elisa A. SOPU

SEFIN - Secretar...

A/C Rafael M.

CC

SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

SEFIN - Secretaria de Finanças

Boa tarde Marcelo, irei consultar o Dr Leandro para nos orientar, visto que ele que auxiliou no plano de trabalho e carta consulta.

Att.

Elisa Leme de Arruda

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2023 07:48:56

Graziane de Jesus Lima Candido GAB-CCPP arquivou.

23/02/2023 08:58:37

Rafael Maradei SEFIN arquivou.

Despacho 3- 081/2023

23/02/2023 13:57 (Respondido)

Elisa A. SOPU



03/03/2023, 14:34

SEFIN - Secretar...

A/C Rafael M

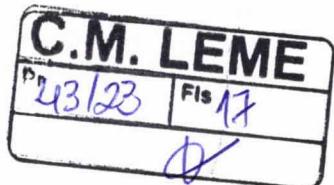
CC

SEFIN-DC - Departamento Contábil

SEFIN - Secretaria de Finanças

Prefeitura de Leme

Boa tarde, tive uma reunião com o



Leandro Francisco Gomes Cardoso - SENJUR hoje, e o mesmo orientou para incluir em Iluminação Pública.

Att.

Elisa Leme de Arruda

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2023 14:41:46

Rafael Maradei SEFIN arquivou.

Despacho 4- 081/2023

24/02/2023 16:51

(Encaminhado)

Elaine, boa tarde.

Marcelo M. SEFIN-DC

Solicito que seja elaborado Projeto de Lei criando as despesas conforme indicações acima.

SEFIN-DC-NPO - N...

A/C Elaine S.

CC

Se necessário o envio de mais informações e/ou documentos, favor solicitar à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Obrigado.

Att,

Marcelo Martini

Diretor de Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/02/2023 16:51:18

Marcelo Martini SEFIN-DC assinou digitalmente Memorando 4- 081/2023 com o certificado MARCELO MARTINI CPF 310.XXX.XXX-99 conforme MP nº 2.200/2001 .

27/02/2023 11:30:17

Graziâne de Jesus Lima Cândido GAB-CCPP arquivou.

27/02/2023 11:51:19

Rafael Maradei SEFIN arquivou.

Despacho 5- 081/2023

28/02/2023 21:15 (Respondido)

Elaine S. SEFIN-DC-NPO

GAB-CCPP - Coord...

A/C Paula C.

CC

Boa tarde,

Recebi a solicitação, e para que possa dar andamento ao projeto de lei, preciso de algumas informações:

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO MARTINI CPF 310.XXX.XXX-99, MARCELO MARTINI CPF 310.XXX.XXX-99. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3FFA2E50BE333334A73CF25C&itd=1&origem=listagem#naolido



03/03/2023, 14:34

SEFIN-DC - Departamento Contábil

GAB-CCPP - Coordenadoria de Convênios e Parcerias PÚBLICAS

Prefeitura de Leme

M. LEME

43/23

Fis 18
D

Como se trata de crédito especial, oriundo de um provável excesso de arrecadação, preciso de algum documento assinado ou que esteja em andamento, onde conste alguma movimentação sobre essa operação de crédito, para a justificativa e impacto.

Informo também que a despesa a ser criada não poderá ser em edifícios públicos, porque de acordo com a lei aprovada, precisaremos criar um projeto específico com a natureza de despesa 4.4.90... (obras despesa de capital), porque assim nos permite a operação de crédito. Todavia para agilizar o processo informo também, que o arcabouço analítico do projeto já está pronto, aguardando tão somente de vossa parte os documentos que comporão a justificativa para abertura do crédito.

Obrigada

"At. te"

Elaine Cristina Dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 081/2023

01/03/2023 10:02

(Respondido)

Elisa A. **SOPU**

SEFIN - Secretar...

A/C Rafael M.

CC

Bom dia, conforme conversado o valor total será alocado em obras, e também foi encaminhado a Carta Consulta.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Elisa Leme de Arruda

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/03/2023 10:23:45 Rafael Maradei **SEFIN** arquivou.

01/03/2023 11:43:42 Graziane de Jesus Lima Candido **GAB-CCPP** arquivou.

01/03/2023 14:36:31 Marcelo Martini **SEFIN-DC** arquivou.

01/03/2023 15:00:11 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** arquivou.

02/03/2023 10:39:50 Elisa Leme de Arruda **SOPU** arquivou.

Despacho 7- 081/2023

02/03/2023 14:31

(Respondido)

Elaine S.

SEFIN-DC-NPO

SOPU - Secretari...

A/C Elisa A.

CC

Boa tarde, Elisa após a reunião procurei por novas orientações o que culminou em uma nova informação sobre as despesas. Então, foi aberto o credito como, serviço , material e obras a qual transcrevo abaixo. Poderia confirmar se os valores alocados pode ser dessa forma?

Obrigada

"At.te"

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.009 1	02.07.01- 154510004.2.2	8423	R\$ 4.0
			16000-		00.000,0
			4.4.90.51		0
0	7	100.009 1	02.07.01- 154510004.2.2	8546	R\$ 10.000,0
			16000-		00,00
			4.4.90.39		
0	7	100.009 1	02.07.01- 154510004.2.2	8547	R\$ 1.000,00
			16000-		0,00
			4.4.90.30		
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$ 15.000.000,00			
Total		R\$ 15.000.000,00			

Elaine Cristina Dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2023 15:15:04

Marcelo Martini SEFIN-DC arquivou.

02/03/2023 15:29:54

Elisa Leme de Arruda SOPU arquivou.

Despacho 8- 081/2023

02/03/2023 16:28

(Respondido)

Boa tarde Elisa,

03/03/2023, 14:34

Leandro C. SENJUR

SOPU - Secretari...

CC

Prefeitura de Leme



Acredito que a alocação das despesas, conforme sugere e também pergunta a Elaine, atende a necessidade de célere abertura das ações. Ademais, da forma como proposto, conseguiremos melhor desenvolver o procedimento licitatório especificando, caso seja oportuno e interessante, as ações - mão de obra técnica de instalação e fornecimento de equipamentos - luminária.

Dito isto, sugiro que seja encaminhada resposta positiva ao departamento de planejamento e orçamento para dar seguimento à formulação de projeto de lei que deve tramitar em regime de urgência.

at.te

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2023 16:39:57 Marcelo Martini SEFIN-DC arquivou.

03/03/2023 09:14:21 Rafael Maradei SEFIN arquivou.

03/03/2023 10:12:54 Elaine Cristina Dos Santos da Silva SEFIN-DC-NPO arquivou.

03/03/2023 10:12:54 Elaine Cristina Dos Santos da Silva SEFIN-DC-NPO parou de acompanhar.

03/03/2023 11:21:32 Leandro Francisco Gomes Cardoso SENJUR arquivou.

03/03/2023 11:21:32 Leandro Francisco Gomes Cardoso SENJUR parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 9- 081/2023

03/03/2023 11:49

(Respondido)

Elisa A. SOPU

SEFIN - Secretar...

A/C Rafael M.

CC

Bom dia, conversei com o Setor de Convênios, e se essas despesas serão capital, não há problema quanto ao programa.

Att.

Elisa Leme de Arruda
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/03/2023 12:00:33 Elisa Leme de Arruda SOPU arquivou.

03/03/2023 13:56:07 Rafael Maradei SEFIN arquivou.

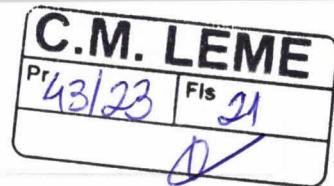


03/03/2023, 14:34

03/03/2023 13:56:07

Rafael Maradei [SEFIN] parou de acompanhar.

Prefeitura de Leme



Prefeitura de Leme - Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 Leme - São Paulo

Impresso em 03/03/2023 14:33:33 por Leandro Francisco Gomes Cardoso - Secretário de Negócios Jurídicos

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho



Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO MARTINI CPF 310.000.XXX-99, MARCELO MARTINI CPF 310.000.XXX-99.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3FFA-2E50-BE33-3334.



C.M. LEME
Pr 43/23 Fis 22
Q



À(s) Expediente

07/03/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 07/03/2023

VISTA

Em 08 de 03 de 2023

Com visita às comissões

Funcionário afy

JUNTADA

m de de 20

é o juntada a estes autos



PROJETO DE LEI N° 17/2023

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

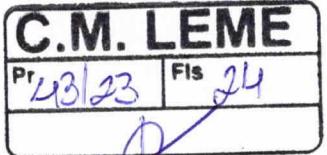
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca de autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões)** por conta de excesso de arrecadação.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto servirão para modernização do parque de iluminação pública para a qualidade de vida de seus municíipes, bem como para o desenvolvimento social e econômico do município, além da segurança pública, valorizando o tráfego de veículos, pedestres e a prevenção da criminalidade.

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

5-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 09 de março de 2023.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**
Estado de São Paulo**A Ordem do Dia**14 / 03 / 23**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI N° 17/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 14 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 43123 Fis 26
D

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.51	8423	R\$ 4.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.39	8546	R\$ 10.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.30	8547	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 15.000.000,00
Total					R\$ 15.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de março de 2023.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



C.M. LEME
Pr 431/23 Fis 23

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 19/23

PROJETO DE LEI N° 17/2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.51	8423	R\$ 4.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.39	8546	R\$ 10.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.30	8547	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 15.000.000,00
Total					R\$ 15.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de março de 2023.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



Ofício nº 108 / 2023 KM

C.M. LEME
Pr 43/23 Fis 28
D

CÓPIA

Leme, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 07, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/23;
- de Lei nº 17, referente ao Projeto de Lei nº 14/23;
- de Lei nº 18, referente ao Projeto de Lei nº 16/23;
- de Lei nº 19, referente ao Projeto de Lei nº 17/23;
- de Lei nº 20, referente ao Projeto de Lei nº 18/23;
- de Lei nº 21, referente ao Projeto de Lei nº 20/23;

Sem mais, respeitosamente.



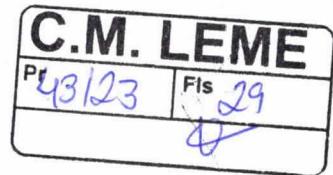
RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3703
Data/Hora Processo: 15/03/23 15:35
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: OFÍCIOS N°108/2023-KM.
Senha internet: 281C7E5
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



Ato oficial 001/2023

De: Leandro C. - SENJUR

Para: SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

Data: 16/03/2023 às 14:14:13

Setores envolvidos:

SENJUR

LEI ORDINÁRIA Nº 4.177, DE 16 DE MARÇO DE 2023. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

LEI ORDINÁRIA Nº 4.177, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.51	8423	R\$ 4.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.39	8546	R\$ 10.000.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510004.2.216000-4.4.90.30	8547	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 15.000.000,00
Total					R\$ 15.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correrá por conta de

excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC7A-823D-DA8E-E9D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 16/03/2023 14:15:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 17/03/2023 14:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/AC7A-823D-DA8E-E9D6>